

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO

CONVÊNIO Nº 05 /2023 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE BONFIM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE BONFIM, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, doravante denominada **SEINF**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 3941 – Canarinho, em Boa Vista-RR, representado pelo Secretário, Sr. **EDILSON DAMIÃO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 125.122 – SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 595.380.582-91, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 476, Cinturão Verde nesta cidade, e do outro, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, inscrito no CNPJ nº 04.056.214/0001-30, com sede na Avenida Rodrigo José da Silva, nº 37, Centro, CEP: 69380-000, Bonfim/RR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JONER CHAGAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 124.908 SSP/RR e do CPF nº 599.287.350-34, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei Orçamentária Anual nº 1.720, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023; e Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, com vistas a apoiar o "Projeto Recuperação das Estradas Vicinais: Vicinal Nova Olinda e Vicinal Com. Arraia localizadas no município de Bonfim - RR", conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico e demais peças técnicas anexas, aprovados pelo PARECER Nº 85 evento SEI (8634758) e Certidão de Viabilidade Técnica (8750330).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 2.638.814,39 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, sendo que o Governo de Estado de Roraima/SEINF repassará a quantia de **R\$ 2.586.029,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, VINTE**

E NOVE REAIS), e o MUNICÍPIO DE BONFIM, a título de contrapartida arcará com recursos financeiros no valor de **R\$ 52.785,39 (CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SEINF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no valor de **R\$ 52.785,39 (CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, deverá ser financeira, em atendimento ao §1º Art. 38 da Lei Orçamentária Anual nº 1.720, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, proveniente da Emenda Parlamentar nº 91 da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira e Tributação e Controle para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 2.586.029,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, VINTE E NOVE REAIS)** sob a seguinte classificação: **Funcional Programática:** 21101.26.782.075.2226 - Manutenção de Estradas Vicinais; **Elemento de Despesa:** 33.40.41 - Contribuições; **FONTE:** 1500, empenhada sob Nota Orçamentária: 21101.0001.23.00651-2, de 19 / 06 /2023, Processo SEI nº: **21101.000425/2023.55**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SEINF** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, destinados à execução do objeto deste Convênio, deverá ser depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A – Conta Corrente: 8813-7, Agência: 3797-4, vinculada ao Convênio nº 05 /2023 – **ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE BONFIM**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial à Controladoria Geral do Estado, referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após a aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, nos termos do art. 23 do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

a) repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA** obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN**;

c) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

d) a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEINF**, deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;

e) cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado, da formalização do presente Convênio.

O **MUNICÍPIO DE BONFIM** obriga-se a:

a) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;

f) permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;

g) efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;

g.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

g.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

h) requerer junto à **SEINF** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

i) enviar à **SEINF**, no prazo de 30 dias após o término de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



O ESTADO DE RORAIMA/SEINF reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência por 220 (duzentos e vinte) dias, e o o Município de Bonfim terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE/SEINF prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O MUNICÍPIO DE BONFIM enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o término da vigência, compreendendo os seguintes documentos:

- a. balancete financeiro;
- b. relação dos pagamentos efetuados;
- c. cópia do Extrato da Conta Bancária;
- d. conciliação do Saldo bancário;
- e. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- f. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
- g. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
- h. cópia do Plano de Trabalho;
- i. cópia das Notas Fiscais ;
- j. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;
- k. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:



- a. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREIRO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SEINF**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SEINF, quanto do MUNICÍPIO DE BONFIM, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela

autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Pelo **MUNICÍPIO DE BONFIM**

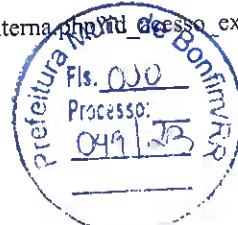
(Assinado eletronicamente)
JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, com vistas a apoiar o " **Projeto Recuperação das Estradas Vicinais: Vicinal Nova Olinda e Vicinal Com. Arraia localizadas no município de Bonfim - RR**", conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico e demais peças técnicas anexas, aprovados pelo PARECER Nº 85 evento SEI (8634758) e Certidão de Viabilidade Técnica (8750330).

PROJETO: 21101.26.782.075.2226- Manutenção de Estradas Vicinais





FONTE: 1500

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
33.40.41 – Contribuições/SEINF	2.586.029,00
33.90.39 – Outras Pessoas Terceiros PJ - contrapartida do Município de Bonfim	52.785,39
TOTAL	2.638.814,39

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
 Secretário de Estado da Infraestrutura

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SEINF ao MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, com vistas a apoiar o "Projeto Recuperação das Estradas Vicinais: Vicinal Nova Olinda e Vicinal Com. Arraia localizadas no município de Bonfim - RR", conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico e demais peças técnicas anexas, aprovados pelo PARECER Nº 85 evento SEI (8634758) e Certidão de Viabilidade Técnica (8750330).

PROJETO: 21101.26.782.075.2226- Manutenção de Estradas Vicinais

FONTE: 1500

CONCEDENTE/SEINF (R\$)

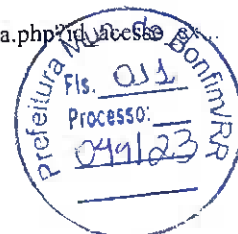
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
431.004,83	431.004,83	431.004,83	431.004,83	431.004,83	431.004,85

Contrapartida do Município de Bonfim

R\$

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
8.797,56	8.797,56	8.797,56	8.797,56	8.797,56	8.797,59

APROVO:



(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **JONER CHAGAS**, Usuário Externo, em 22/06/2023, às 12:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9105064** e o código CRC **0D653638**.

21101.000425/2023.55

9105064v9

CONTRATO Nº. 031/2021/SEINF, FIRMADO COM A EMPRESA HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ Nº 17.278.082/0001-33, DECORRENTE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 008/2020, CONSTANTES DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº. 20101.017513/2021.61 (principal) E DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº. 21101.000301/2023.70 (relacionado), DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUNCIADAS: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **Rescisão Unilateral do Contrato nº. 031/2021/SEINF**, tendo como finalidade a Contratação de empresa especializada para a execução da reforma geral do Hospital Estadual Vercador José Guedes Catão, no Município de Mucajaí/RR, CR 1044.352-39/2017/MS/CAIXA SICONV 851426/2017, conforme especificações contidas no Edital Concorrência nº. 008/2020. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Rescisão Unilateral encontra amparo legal nos arts. 78, incisos I, II, III, V e c/c artigo 79, inciso I, §1º, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993, e nos **PARECERES nº. 379/2022 (7558820), 138/2023 (8698139), 202/2023 (9013313)**, da **CONSULTORIA JURÍDICA PGE/RR/SEINF**, juntamente com os demais elementos constantes nos autos do **PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº. 20101.017513/2021.61 (principal) e do PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº. 21101.000301/2023.70 (relacionado)**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO:** Constituem motivos para a Rescisão Unilateral ao Contrato nº. 031/2021/SEINF, aqueles declinados na **AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL** expedida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** (Ep. 9023215), os quais fazem parte integrante do presente termo, independente de transcrição. **CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO:** É assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção do valor apurado de eventuais créditos decorrentes de serviços executados e não medidos, a serem apurados pela Fiscalização Técnica, bem como de valores já medidos e atestados, pendentes de pagamento, em levantamento realizado pela **CONTRATANTE**. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Por força do presente Termo de Rescisão, **FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 031/2021/SEINF**, firmado entre o Estado de Roraima representado pela Secretária de Estado da Saúde e pelo Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima e a Empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 17.278.082/0001-33**. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** Este instrumento deverá ser publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** e no **Diário Oficial da União**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir as dúvidas originárias deste Termo de Rescisão Unilateral.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023

SEGUINATÁRIO: **EDILSON DAMIÃO LIMA**, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima e **CECÍLIA SMITH LORENZO BASSO**, Secretária de Estado da Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2022/SEINF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21101.000496/2022.77

EMPRESA: ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ Nº. 16.825.779/0001-14 **OBJETO:** alterar **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023

SIGNATÁRIOS: **EDILSON DAMIÃO LIMA**, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima, *Pelo Contratante* e **DEIDY DA SILVA OLIVEIRA**, *Pela Contratada*.

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 05/2023 celebrado em 22/06/2023, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de Bonfim/RR.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros ao Município de Bonfim/RR para **“Recuperação das Estradas Vicinais: Vicinal Nova Olinda e Vicinal Com. Arraia, localizadas no Município de Bonfim - RR**

VALOR CONCEDENTE/SEINF: R\$ 2.638.814,39 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 21101.0001.23.00651-2

DATA: 19/06/2023

VALOR DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE: R\$ 52.785,39 (CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL E TRINTA E NOVE CENTAVOS) deverá ser financeira, em atendimento ao §1º Art. 38 da Lei Orçamentária Anual nº 1.720, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

SORTE: 1500

OBJETO: 21101.26.782.075.2226 - Manutenção de Estradas Vicinais

ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41 – Contribuições

PROCESSO SEI: 21101.000465/2023.55

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência por 220 (duzentos e vinte) dias, e o Município de Bonfim terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

ASSINATURAS: **EDILSON DAMIÃO LIMA** - Secretário de Estado da Infraestrutura

JONER CHAGAS - Prefeito do Município de Bonfim/RR

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

No exercício das atribuições a mim conferidas, e, consoante o disposto no Parecer 224/2023/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR, **ADOITO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 26101.019421/2022.83, designada por meio da Portaria Nº 886/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado - RR, DOE nº 4328 de 23/11/2022 para aplicar ao Policial Penal M. F. S., mat. 44017388 a penalidade de **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 120, II, art. 121, art. 122, art. 123 e art. 135, III todos da Lei Complementar nº 053/01, por ter infringido o art. 109, incisos III, V, VII e art. 110, inciso XVIII, ambos da Lei Complementar nº 053/2001 e Art. 56, inciso XIII da Lei Complementar nº 259/2017.

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

RAYNÁ THAIZ SANTOS DE OLIVEIRA

Corregedora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania